

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, para a carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para exercício de funções nas equipas de projeto no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

ATA N.º 1

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu através de videoconferência, encontrando-se a presidente do júri, nas instalações do Instituto Nacional de Administração, I.P., sitas na Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento, Algés, o júri do procedimento comum com vista à contratação excecional de trabalhadores para a constituição de relações jurídicas de emprego a termo resolutivo incerto, pelo período máximo de execução dos projetos PRR, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), designadamente, para o Centro Qualifica AP criado através do Despacho n.º 12126/2021, de 14 de dezembro, autorizado por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Administração, I.P. de 18 de março de 2022.

Estiveram presentes os seguintes membros do Júri:

Presidente: Licenciada Zelinda Isabel Jorge Cardoso, Diretora de Serviços de Formação e Qualificação;

1.ª Vogal efetiva: Mestre Maria de Lurdes Rodrigues Batista Alves, técnica superior da Direção de Serviços de Formação e Qualificação;

1.ª Vogal suplente, Licenciada Rita Luísa Correia Leitão Baptista Ferreira, técnica superior da Direção de Serviços de Formação e Qualificação.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas no artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2021, de 30 de abril, na sua redação atual, o Júri estabeleceu a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Identificação dos métodos de seleção a utilizar;**
- 2. Definição dos critérios e ponderações dos métodos de seleção e avaliação final;**
- 3. Situações de igualdade de valoração final.**

Aberta a sessão pela presidente do Júri, deu-se início à ordem de trabalhos acima definida.

Aos postos de trabalho a ocupar correspondem, em conformidade com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), a

proceder, após certificação parcial, ao encaminhamento para ofertas conducentes à conclusão de uma qualificação;

- Integrar a Comissão de Avaliação e Certificação, quando designado pelo coordenador.

Para a ocupação destes postos de trabalho, o júri deliberou que o nível habitacional seja a licenciatura, conforme expresso na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

1. Identificação dos métodos de seleção - o júri determina adotar os métodos de seleção seguintes:

- Avaliação Curricular;
- Entrevista Profissional de Seleção.

Por razões de celeridade, designadamente o carácter urgente do procedimento, a aplicação do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será feita de forma faseada nos termos do estabelecido no artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua versão atual.

Nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, ficando excluído quem não entregue os documentos requeridos, não compareça, desista, ou obtenha uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores.

2. Definição dos critérios e ponderações dos métodos de seleção e avaliação final

2.1 Avaliação Curricular

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar (cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125- A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual), designadamente a habilitação académica, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e a formação realizada.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, conforme o n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual. O júri deliberou ainda que a AC somente se suportará nos documentos comprovativos constantes das candidaturas.

Mestrado numa das seguintes áreas: Ciências da Comunicação, Ciências da Educação, Sociologia e Psicologia	18
Doutoramento numa das seguintes áreas: Ciências da Comunicação, Ciências da Educação, Sociologia e Psicologia	20

2.1.2 Experiência Profissional (EP) - incide sobre as atividades e funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar, valorizando-se a experiência em funções similares e a sua duração temporal.

A experiência profissional (EP) será avaliada mediante ponderação do tempo efetivo de exercício de funções relativo às atividades/funções previstas no ponto 8 do aviso de abertura do procedimento concursal, comprovada através do Currículo profissional detalhado e atualizado, podendo ser complementado com declarações das entidades empregadoras.

As áreas de EP, no âmbito das quais será valorado o desempenho de funções técnicas e os critérios de pontuação, para o elemento de avaliação em apreço, são os seguintes:

Experiência Profissional (EP) a)	Valoração
Sem experiência profissional relevante para o posto de trabalho	8
Até 1 ano de experiência	12
De 1 a 3 anos de experiência	16
Mais de 3 anos de experiência	20

a) Em funções idênticas às descritas no aviso de abertura, com incidência/ efeito relevante específico no posto de trabalho.

2.1.3 Formação Profissional (FP) – neste parâmetro serão consideradas as ações de formação e de aperfeiçoamento profissional realizadas, nos últimos 10 (dez) anos, relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função, bem como pós-graduações, a comprovar mediante diploma ou certificado, ou outro documento equivalente.

$$EPS = (CC + RI + MI + EP) / 4$$

Sendo que:

CC – Capacidade de Comunicação;

RI – Relacionamento Interpessoal;

MI - Motivação e Interesse;

EP - Experiência Profissional.

2.2.1 O parâmetro **Capacidade de Comunicação (CC)** – visa avaliar a capacidade de comunicação, em termos de clareza, fluência e estruturação do discurso, bem como a capacidade de articulação entre diferentes temáticas e tem os seguintes critérios de classificação:

Nível Classificativo	Descritivo	Valoração
Elevado	Demonstra ELEVADA capacidade de comunicação evidenciada pelo discurso muito bem estruturado, claro, fluente e articulado.	20
Bom	Demonstra BOA capacidade de comunicação evidenciada pelo discurso bem estruturado, claro, fluente e articulado.	16
Suficiente	Demonstra SUFICIENTE capacidade de comunicação evidenciada pelo discurso relativamente estruturado e articulado.	12
Reduzido	Demonstra REDUZIDA capacidade de comunicação evidenciada pelo discurso pouco estruturado e articulado.	8
Insuficiente	Demonstra INSUFICIENTE capacidade comunicação evidenciada pelo discurso confuso e desarticulado.	4

2.2.2 O parâmetro **Relacionamento Interpessoal (RI)** - visa avaliar a capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada e tem os seguintes critérios de classificação:

Suficiente	Evidencia nível SUFICIENTE de motivação e interesse, manifestados pela posse de moderada intensidade vocacional, demonstrando razões comuns mas aceitáveis pelos postos de trabalho postos a concurso.	12
Reduzido	Evidencia nível REDUZIDO de motivação e interesse, manifestados pela posse de insuficiente intensidade vocacional, demonstrando pouco interesse ou razões lógicas negativas pelos postos de trabalho postos a concurso.	8
Insuficiente	Evidencia nível INSUFICIENTE de motivação e interesse, manifestados pela demonstração de forma inequívoca de desmotivação e desinteresse pelos postos de trabalho postos a concurso.	4

2.2.4 O parâmetro adequação da Experiência Profissional (EP) - visa avaliar a experiência profissional detida, face ao conteúdo dos postos de trabalho colocados a concurso e tem os seguintes critérios de classificação:

Nível Classificativo	Descritivo	Valoração
Elevado	Evidencia ELEVADA experiência profissional relacionada com o posto de trabalho em concurso, atestados pelas atividades consideradas muito relevantes para o desempenho das funções requeridas.	20
Bom	Evidencia BOA experiência profissional relacionada com o posto de trabalho em concurso, atestados pelas atividades consideradas significativamente relevantes para o desempenho das funções requeridas.	16
Suficiente	Evidencia SUFICIENTE experiência profissional relacionada com o posto de trabalho em concurso, atestados pelas atividades consideradas relevantes para o desempenho de funções requeridas.	12
Reduzido	Evidencia REDUZIDA experiência profissional atestada pelas atividades consideradas pouco relevantes para o desempenho de funções requeridas.	8

O Júri:

Presidente

Zelinda Cardoso

Zelinda Isabel Jorge Cardoso

1.ª Vogal Efetiva

Maria de Lurdes Rodrigues Batista Alves

Maria de Lurdes Rodrigues Batista Alves

1.ª Vogal suplente

Rita Luísa Correia Leitão Baptista Ferreira

Rita Luísa Correia Leitão Baptista Ferreira